



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 038/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n.º 029/2026

Data: 04 de setembro de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 029/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026. Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise tem por objetivo promover a adequação do orçamento do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional especial, visando adequar o orçamento municipal para viabilizar a execução das Emendas Individuais Impositivas destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Bonito do Iguaçu, contemplando recursos para custeio e investimento, conforme as respectivas emendas e fontes de recursos indicadas no Projeto de Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Referida suplementação proposta é no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo as respectivas dotações orçamentárias devidamente informadas no referido projeto.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que mostra-se necessária para a correta alocação orçamentária dos recursos provenientes de transferências vinculadas às referidas emendas, possibilitando sua efetiva aplicação nas ações de atendimento e assistência às pessoas com deficiência.

Conforme destacado na justificativa, os recursos serão destinados ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, contribuindo para a manutenção dos serviços prestados, bem como para a realização de investimentos necessários à melhoria de sua estrutura e atendimento.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o valor a ser destinado para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei nº 029/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 17 de setembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária